

REGIMENTO DO COLEGIADO DE ENSINO DA ESCOLA DE GOVERNO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Colegiado de Ensino, nível de decisão colegiada da Secretaria Adjunta da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso, é democrático e participativo de função deliberativa, consultiva e de monitoramento dos cursos de formação continuada em serviço e de pós-graduação ofertados pela Escola de Governo.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O Colegiado de Ensino tem a missão de deliberar e acompanhar o processo didático-pedagógico dos cursos da Escola de Governo, competindo-lhe:

- I - elaborar seu regimento;
- II - elaborar o cronograma de reuniões;
- III - analisar e aprovar o Projeto Pedagógico Institucional-PPI e Projeto de Desenvolvimento Institucional-PDI;
- IV - aprovar e acompanhar o Projeto Pedagógico de Curso-PPC;
- V - zelar pela execução do PPI, PDI e PPC;
- VI - acompanhar o programa geral de trabalho e os instrumentos orçamentários da Escola de Governo de Mato Grosso;
- VII - opinar sobre políticas, diretrizes e estratégias e sugerir linhas de ação, programas, estudos, projetos ou nas questões relacionadas ao ensino, à pesquisa e à inovação;
- VIII - participar das discussões sobre normas gerais da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso;
- IX - elaborar o relatório anual de desempenho relativo às suas atividades;
- X - apreciar os assuntos que lhe forem submetidos por quaisquer de seus membros;
- XI - deliberar sobre as matérias encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante;
- XII - deliberar, nos termos da legislação vigente, sobre os processos de transferência interna e externa, aproveitamento de estudos, cancelamento e substituição de disciplinas, nos cursos de pós-graduação;
- XIII - deliberar sobre requerimento para matrícula em disciplina especial;

- XIV - deliberar sobre a oferta de turma especial e/ou divisão de turmas;
- XV - julgar o caráter emergencial para contratação de professor ou facilitador substituto;
- XVI - aprovar os processos em exercício domiciliar.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Colegiado de Ensino é composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Adjunto da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso;
- II - Superintendente da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso;
- III - Coordenador de Gestão Educacional;
- IV - um (01) representante do corpo técnico administrativo;
- V - um (01) representante do corpo de facilitadores e professores;
- VI - um (01) representante dos servidores públicos do poder executivo;
- VII - um (01) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º O Secretário Adjunto, Superintendente e Coordenador de Gestão Educacional, são membros natos do Colegiado de Ensino.

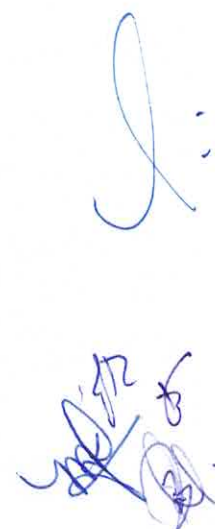
§ 2º O cargo de Presidente do Colegiado será ocupado pelo Secretário Adjunto, o cargo de vice-presidente será ocupado pelo Superintendente e o cargo de secretário será ocupado pelo Coordenador de Gestão Educacional.

§ 3º A partir da segunda composição do Colegiado tem-se que os cargos vice-presidente e secretário serão eleitos na primeira reunião ordinária da nova composição do Colegiado de Ensino

Art. 4º O mandato dos membros do Colegiado serão de dois anos, permitido apenas uma recondução, exceto aquele que estiver no exercício da função.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Colegiado de Ensino funcionará com as seguintes diretrizes mínimas:



- I - reunir, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente;
- II - reunir com participação obrigatória do presidente ou vice-presidente;
- III - deliberar e decidir por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade;
- IV - formalizar por Resoluções as decisões colegiadas que importem em edição de atos normativos ou aprovação de atos administrativos.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas semestralmente, todo dia dez do mês de julho e do mês de dezembro e as extraordinárias, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único. Se o dia estabelecido para a reunião do Colegiado incidir em um feriado ou fim de semana, a reunião será remarcada para o próximo dia útil.

Art. 7º Ao Presidente do Colegiado de Ensino da Escola de Governo compete:

- I - abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento;
- II - conceder a palavra aos membros do Conselho, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;
- III - estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- IV - informar os resultados das votações;
- V - suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;
- VI - nomear, com aprovação do Colegiado, comissões especiais para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- VII - designar um dos membros do Conselho para exercer as funções de secretário, quando da ausência ou impedimento deste;
- VIII - assinar as resoluções correspondentes as decisões tomadas pelo Colegiado;
- IX - baixar resoluções *ad referendum* do Colegiado, ficando obrigado a submetê-las à análise e deliberação na primeira reunião ordinária subsequente à data de assinatura da resolução.

Art. 8º São atribuições do Vice-Presidente:

- I - auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II - representar o presidente sempre que designado;



III - assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 9º São atribuições do Secretário:

I - verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e ausentes;

II - redigir e assinar as atas das sessões;

III - contar os votos nas deliberações do Colegiado e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto;

IV - manter e conservar o arquivo do Conselho, organizando e classificando todos os registros, atas, documentos e livros relativos aos atos e à história deste órgão colegiado;

V - redigir a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme orientações do Presidente;

VI - redigir as resoluções e demais atos do Colegiado;

VII - gravar as reuniões por determinação do Presidente ou a pedido dos conselheiros;

VIII - expedir ofícios, comunicações internas, requerimentos e memorandos, relativos a assuntos de competência do Colegiado.

Art. 10 Aos membros do Colegiado compete:

I - comparecer no dia, hora e local designados para realização das sessões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar por escrito o não comparecimento perante ao Colegiado;

II - exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento;

III - cumprir as tarefas que lhes forem designadas, não podendo se eximir das mesmas, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Colegiado;

IV - apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;

V - tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Colegiado.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 11 A sessão será aberta pelo Presidente no horário determinado, após verificada a maioria simples para o funcionamento e aprovação das matérias.

Art. 12 A apresentação dos trabalhos terá como prioridade leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

Art. 13 Aprovada a ata, o Presidente apresentará os assuntos estabelecidos em pauta à apreciação do Plenário.

Art. 14 Terminada a apresentação, o Presidente dará início à discussão, concedendo a palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição.

Art. 15 Encerrada a discussão, o Presidente passará ao regime de encaminhamento da votação.

Art. 16 Esse encaminhamento constará da apresentação por escrito, das propostas discutidas, para sua aprovação.

Art. 17 A aprovação das propostas se dará por votação simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

Art. 18 Nas deliberações do Colegiado, o Presidente terá voto comum e de qualidade.

Art. 19 É facultado, aos membros do Colegiado, fazer inserir nas atas a sua declaração de voto, a qual deverá ser encaminhada à mesa por escrito.

Art. 20 As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento e serão decididas em reunião ordinária, não se admitindo apartes.

Art. 21 Os votos de louvor, pesar e homenagens poderão ser propostos ao Colegiado por qualquer membro.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por este Colegiado.

Art. 23 O Regimento terá mesma validade da composição do Colegiado, devendo ser reeditado imediatamente após a composição de seus novos membros.

Art. 24 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Cuiabá, 09 de setembro de 2021.

Marioneide Angelica Kliemaschewsk

Presidente do Colegiado de Ensino da Escola de Governo

Paulo Ruben da Silva Nunes